

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que fazem entre si:

CREDENCIANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá, n.º 221, representada, neste ato, por sua Diretora Executiva Sra. MARIA ZILDA BORDIGNON SOBRINHO, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF sob o n.º 000.304.540-42 e portadora do RG n.º 7104439877, residente e domiciliada à Rua Pedro Vargas, n.º 761, apto 504, Centro em Carazinho/RS.

CREDENCIADO: SÉRGIO LUÍS GARCIA DE MACEDO, brasileiro, médico, com CRM n.º 9297, inscrito no CPF sob o n.º 241.978.660-20 e portador do RG n.º 1010956926, com endereço profissional situado na Rua Cipriano Ribeiro da Luz, n.º 106, sala 701, em Carazinho/RS, tem justo e acordado entre si, o presente Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde em CLÍNICA MÉDICA GERAL aos Segurados e Beneficiários do CREDENCIANTE, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais legislação e alterações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CREDENCIAMENTO:

O presente Credenciamento Particular de Prestação de Serviços teve origem através do Processo Licitatório n.º 007/2020, Edital de Credenciamento 001/2020, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

a) Constitui objeto da presente licitação, o Credenciamento dos Serviços de Saúde, com especialidade em CLÍNICA MÉDICA GERAL pelo profissional ora Credenciado, o qual deverá prestar seus serviços em consultórios, ambulatórios, clínicas ou laboratório de propriedade do prestador do serviço credenciado, podendo, ainda, ser prestado dentro de hospital conveniado, durante o período de funcionamento diário do Credenciante, nos termos deste instrumento. O referido serviço será prestado a todos os segurados e dependentes legalmente inscritos no CAPSEM — Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais, desde que apresente a devida guia de consulta, discriminada com autorização prévia do CAPSEM <u>em caso de procedimentos ou exames de alto custo pelo médico auditor do CAPSEM</u>, bem como mediante a apresentação da Carteira de Identificação Social do Segurado ou Beneficiário, devidamente atualizada, e outro documento que o identifique como tal;

D



 b) O Profissional credenciado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos segurados ou dependentes do CAPSEM, respeitando-se suas atribuições profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Prestar atendimento pessoal ou através de seus associados, a todos os segurados e beneficiários legalmente inscritos junto ao Credenciante, que apresente a devida guia de serviços, emitidas pelo Credenciante, mediante o Cartão de Identificação Social do segurado ou beneficiário, devidamente atualizada, conforme prevê a Lei Municipal n.º 7095/2009, além da identidade pessoal visando identificar o portador do aludido cartão fornecido pelo Credenciado;
- b) O Credenciado dependerá de autorização prévia do Credenciante, através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer procedimento, tanto em relação a consultas e sessões como em relação a procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais ou internações, <u>em caso de procedimentos ou exames de alto custo pelo médico auditor do CAPSEM;</u>
- c) Entregar mensalmente documento legal compatível, condicionado à apresentação da relação de atendimento e as primeiras vias das guias correspondentes, devidamente autorizadas e assinadas. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta corrente ou diretamente na Tesouraria da autarquia, até o décimo dia do mês subsequente para as Faturas entregues até o dia <u>15 do mês de faturamento</u>. Caso a entrega ultrapassar o último dia útil do mês de faturamento não serão aceitas, podendo ser reapresentadas no próximo faturamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Credenciante e Credenciado), para atendimento de seus segurados e dependentes, mediante carimbo e assinatura de funcionário do Credenciante responsável;
- b) O Credenciante remunerará o Credenciado pelos serviços prestados, de acordo com preços praticados pela Tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 (AMB/92), e alteração de 19.05.1995, publicada no Diário Oficial;
- c) O descumprimento do dispositivo do item anterior implicará em pagamento da variação monetária incidentes sobre o valor do débito com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IBGE, até o dia de seu pagamento, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Se a mora for parcial, então o IPCA será calculado pró-rata;
- d) Além do valor acima referido, nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos

R



sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e o Credenciado, estando este Credenciamento disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Os procedimentos realizados pelo Credenciado são de sua inteira responsabilidade, eximindo-se assim o Credenciante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Credenciado, muito menos de solidariedade.

O Credenciante se reserva o direito de descredenciar o Credenciado quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a internações, concessões de atestados médicos, reconsultas nitidamente desnecessárias, ou ainda referentes a exames e procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

- -33390.36.30.00.00.00-Serviços Médicos e Odontológicos (para Pessoa Física);
- -33390.39.50.00.00.00-Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico, Laboratorial (para Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

A rescisão do credenciamento poderá ocorrer:

- a) AMIGAVELMENTE por acordo entre as partes;
- b) UNILATERALMENTE por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) DISPOSIÇÃO LEGAL nos termos do que estabelecem os artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.866, de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Comprovada a coadunância entre segurados beneficiários e o Credenciado, em favor de pessoa não beneficiária do Credenciante, com uso de má-fé por parte do segurado, do beneficiário ou do Credenciado, será enviada uma Carta de Advertência ao Credenciado, responsabilizando-o financeiramente e, na reincidência, será cancelado o credenciamento sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas.

X



CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

Os preços dos serviços serão reajustados através de Portaria que será editada pela Direção do CAPSEM com a aprovação do Conselho Administrativo da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Edital de origem, obedecendo ao artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, regulamentada pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho como legítimo para dirimir toda e qualquer pendência quanto ao respectivo Credenciamento.

E por estarem, assim, justos e credenciados, firmam o presente credenciamento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nos termos da legislação em vigor.

Carazinho-RS, 28 de abril de 2023.

MARIA ZILDA BORDIGNON SOBRINHO

Diretora Executiva CAPSEM/Credenciante

SÉRGIO LUÍS GARCIA DE MACEDO

Credenciado